

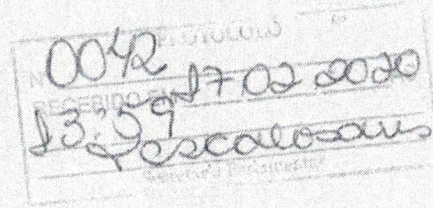


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Itabuna/BA., 17 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM DE Nº 005/2020-GP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Em consonância com o disposto no art. 66, incisos I e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para a devida apreciação de Vossas Excelências, o anexo **PROJETO DE LEI** que, **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências”**,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a presente propositura tem seu embasamento legal nas seguintes razões fáticas e de direito:

A doação de áreas de terra pertencente ao patrimônio do Município de Itabuna é disciplinada e autorizada pelo art. 149 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, senão vejamos:

Art. 149 – A alienação de bens municipais, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecerá;

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara e de concorrência pública dispensada nos seguintes casos:

- a) doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta na forma da lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - a aquisição e a alienação de bens móveis dependem de avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação, permuta ou venda de ações.

Parágrafo único -- A inobservância das regras deste artigo tornará nulo o ato de transferência de domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que determinar a transferência.

O Projeto de Lei *in curso* tem por finalidade autorizar o Município de Itabuna a doar área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal medindo 56ha 48^a 84ca .Localizada na BR 101, nesta cidade, conforme descrito em planta arquitetônica e memorial descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei.

A supracitada área foi objeto de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Itabuna, em atendimento à exigência legal preconizada no art. 149, "caput", da LOMI. O Laudo de Avaliação apresentado pela referida Comissão, que também acompanha em anexo, a presente proposta legislativa apurou o valor venal da área objeto da doação em R\$ 1.412.120,00 (um milhão quatrocentos e doze mil e cento e vinte reais).

Ademais, também por exigência legal, há que se registrar o interesse público que justifique a requerida autorização legislativa para doação de bem pertencente ao patrimônio municipal que, no caso em análise, o dito interesse público se justifica principalmente por aspectos relevantes.

Preliminarmente, o modelo tradicional, no qual cabia ao governo local a exclusividade e responsabilidade no provimento e gestão dos serviços de infra-estrutura, passa por um momento de transição no qual parcerias são estabelecidas com o setor privado.

Essa situação em parte, decorre da redução dos recursos internacionais postos a disposição para os projetos de desenvolvimento nos países menos avançados, exigindo a busca de alternativas sustentáveis sob o ponto de vista social, econômico, tecnológico e ambiental.

Conforme relatório técnico do Plano de Gestão de Limpeza Urbana, que fez o levantamento da realidade econômica, social e ambiental do município e região, lastreada por dados de diversos órgãos, inclusive do Bird(Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), é necessário a parceria com setor privado para realização de projetos de desenvolvimento urbano e social, buscando o adequado equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ambiental sustentável, uma vez que, os investimentos destinados a essa nova realidade, são impossíveis de serem realizados pelo poder público local.

Outro fator importante é a experiência comprovada da **RAC SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.101.313/0001-12, localizada no km 389, rodovia Br 101. s/n, Poço 8, Içara-Sc, Cep: 88820-000. Empresa com atividade direcionada a **Disposição Final de Rejeitos em Aterros Sanitários**, buscando o aperfeiçoamento do sistema de gestão de qualidade ambiental, utilizando tecnologias adequadas ao tratamento de efluente(ETE), armazenamento e transbordo de resíduos classe I, além de área disposição final de aterro sanitário.

A empresa é especializada na recepção, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos(domiciliares e comerciais), com aproveitamento energético do biogás, bem como de resíduos industriais Classe II (IIA e IIB) e resíduos da construção civil (RCC). Empresa atuante no Estado de Santa Catarina, conforme contratos anexados, demonstrando que a mesma atua com excelência na área descrita.

Outro aspecto relevante, representa pela exigência da Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos, **cabendo às administrações públicas municipais, adotarem conjunto de instrumentos e ações de gestão integrada para o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólido, incluindo a implantação de aterro sanitário.**

Ressalta-se que o Município de Itabuna, é ponto estratégico para implantação de aterro sanitário/industrial, pois possui a potencialidade para atender cerca de 41(quarenta e hum) Municípios que compõe a Microrregião, conseqüentemente, aumentando a receita com a arrecadação de impostos gerados pela natureza do serviço prestado.

Ressalte-se ainda, com a implantação de um investimento desta magnitude, o Município ganhará com a geração de empregos diretos e indiretos, bem como, havendo a possibilidade de instalação conjunta de células para disposição de resíduos industriais, o que tornará um atrativo para outras empresas se instalarem no Município, pois atenderão as disposições ambientais atinentes e terão custo reduzido que tange ao transporte destes resíduos.

Finalmente, espera o Executivo Municipal que a presente proposta legislativa seja aprovada pela nobre edilidade e, uma vez sancionada, na forma da lei, venha atender aos fins e objetivos para os quais foi editada.

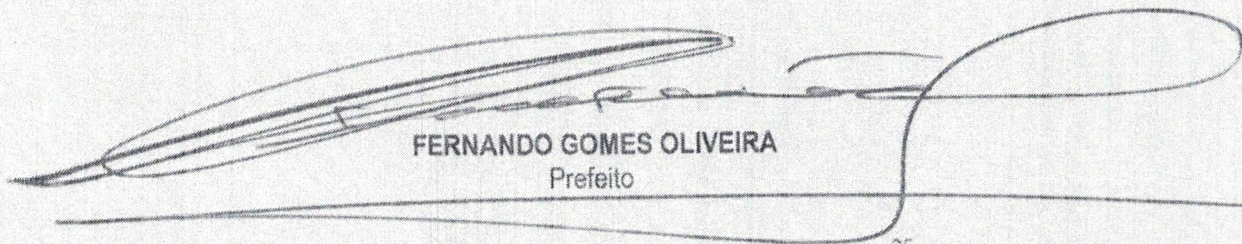


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Por todas as razões acima expostas e, ainda, tendo em vista a relevância da matéria, esperamos o apoio dessa Ilustre Edilidade, na aprovação do presente Projeto de Lei sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos em que dispõe o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI.

Na certeza de que mais uma vez, contaremos com a extremada sensibilidade e zelo no trato das questões do interesse da comunidade, que caracteriza a atuação de Vossas Excelências nesse Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR RICARDO DANTAS XAVIER
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA